LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os seguintes imóveis, destinados como áreas institucionais em favor do Município de Santo Augusto/RS:

I - área de 219,90m2 (duzentos e dezenove metros quadrados), pertencente à matrícula Nº 20.241 do Livro Nº 2 - RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS e

II - os Terrenos 1 NORTE, 2 NORTE, 3 NORTE, 4 NORTE, 1 OESTE, 1(2) OESTE e 3 OESTE, integrantes de uma área maior - terreno urbano com área de vinte e oito mil e quinhentos e setenta metros quadrados (28.570,00m²), cadastrado sob Nº 008, Quadra Nº 032, Setor Nº 031, sem construções, situado no lado ímpar da Rua Independência, Bairro Floresta, nessa cidade de Santo Augusto/RS, matriculados sob o Nº 20.241 do Livro Nº 2 - RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo de permuta dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, pelos imóveis descritos nos incisos abaixo, pertencentes à H.M. Scheibeler & Cia LTDA, conforme segue:

I - Uma fração de terras de agricultura, constante no lote colonial Nº 82, com área de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de área maior, nesse município de Santo Augusto/RS, conforme R.9. O referido imóvel está matriculado sob o Nº 16.142 do Livro Nº 2 - RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.

II - Uma fração de terras de agricultura, rural, sem benfeitorias com a área de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), sendo a área de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), de cada registro anterior, situada no Município de Santo Augusto/RS, pertencente ao lote rural Nº 82, confrontando em comum com uma maior área de 75.000m² (setenta e cinco mil metros quadrados) com as seguintes confrontações gerais: ao NORTE, com terras de Olivio Henrique Roppa; ao SUL, com terras de Wenceslau Gonzatto; ao LESTE, com terras de Milton Andrighetto e ao OESTE, com terras de Aristides Gonzatto. O referido imóvel está matriculado sob o Nº 7.087 do Livro Nº 2 - RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.

Art. 3º A permuta que trata esta Lei é de interesse público e visa atender aos Princípios da Economicidade e Eficiência da Administração Pública.

Art. 4º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Marcos Adriel Hirsch da Silva
Chefe de Gabinete